

Of. nº 1.137/GP.

Paço dos Açorianos, 8 de dezembro de 2011.

Senhora Presidente:

Submeto à apreciação da Colenda Câmara Municipal de Porto Alegre, Projeto de Lei que dispõe sobre verba de representação para o ocupante de cargo ou emprego público investido no cargo de Secretário Municipal, Procurador-Geral do Município, Diretor-Geral de autarquia, Presidente de fundação ou outro equivalente, e dá outras providências.

O presente Projeto visa permitir que o servidor público ocupante de cargo efetivo ou de emprego em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, investido na função de Secretário Municipal ou equivalente, possa optar pela remuneração do cargo efetivo ou do emprego, acrescida do valor correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor do subsídio mensal do cargo de Secretário Municipal (art. 1º).

A verba de representação ora proposta será estendida aos substitutos dos titulares das pastas da Administração Municipal, quando dos afastamentos destes (art. 1º, parágrafo único).

Como é do conhecimento dos ilustres Vereadores, o exercício das funções diretivas na estrutura organizacional da Administração Municipal vem demandando, cada vez mais, maior qualificação técnica e preparo por parte dos detentores dessas funções.

Avançar nesse desiderato foi o propósito que estimulou a apresentação do presente Projeto de Lei.

A Sua Excelência, a Vereadora Sofia Cavedon,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

Nessa linha, a aprovação da matéria em causa proporcionará um atrativo pelo desempenho das funções diretivas na Administração do Município de Porto Alegre por pessoas experientes e qualificadas, na condição de servidores de carreira da Administração Pública em geral.

De outra banda, vale destacar que o Projeto de Lei em tela prevê que a verba de representação, uma vez instituída, não será incorporada à remuneração ou aos proventos e sobre ela não incidirão quaisquer outras vantagens (art. 2º).

Para finalizar, o texto proposto dispõe que as despesas decorrentes da Lei, caso aprovada, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias (art. 3º), bem como revoga o art. 75 da Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988 (art. 5º), e os respectivos artigos das Leis dos Planos de Carreiras do Departamento Municipal de Águas e Esgotos (DMAE), Departamento Municipal de Habitação (DEMHAB) e Departamento Municipal de Limpeza Urbana (DMLU).

Agregar qualidade aos quadros diretivos da Administração Municipal foi o propósito que motivou a apresentação do presente Projeto, que ora submetemos à apreciação dessa respeitável Casa e que esperamos ver aprovado.

Atenciosas saudações,

José Fortunati,
Prefeito.

PROJETO DE LEI Nº 058/11.

Institui verba de representação ao ocupante de cargo ou emprego público investido no cargo de Secretário Municipal, Procurador-Geral do Município, Diretor-Geral de Autarquia, Presidente de Fundação ou outro equivalente; e revoga o art. 75, da Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988; o art. 66 da Lei nº 6.203, de 3 de outubro de 1988 alterado pela Lei nº 6.412, de 9 de junho de 1989; o art. 67 da Lei nº 6.253, de 11 de novembro de 1988; e o art. 68 da Lei nº 6.310, de 28 de dezembro de 1988.

Art. 1º O ocupante de cargo ou emprego público municipal, estadual, distrital ou federal, investido no cargo de Secretário Municipal, Procurador-Geral do Município, Diretor-Geral de Autarquia, Presidente de Fundação ou outro equivalente, se optar pela remuneração de seu cargo ou emprego de origem, terá o direito à verba de representação correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor do subsídio mensal do cargo de Secretário Municipal.

Parágrafo único. Nos afastamentos dos titulares aplica-se o disposto no “caput” aos respectivos substitutos.

Art. 2º A verba de representação não será incorporada à remuneração ou aos proventos e sobre ela não incidirão quaisquer outras vantagens.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Ficam revogados:

I – o art. 75 da Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988;

II – o art. 66 da Lei nº 6.203, de 3 de outubro de 1988, alterado pela Lei nº 6.412, de 9 de junho de 1989;

III – o art. 67 da Lei nº 6.253, de 11 de novembro de 1988; e

IV – o art. 68 da Lei nº 6.310, de 28 de dezembro de 1988.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE,

José Fortunati,
Prefeito.